



# JOUERN

## JORNAL OFICIAL DA FUERN

Mossoró, 07 de agosto de 2020

Ano **11** Nº **042**

FUERN

### PRESIDÊNCIA

#### Portaria nº 681/2020-GP/FUERN REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

##### Altera subcomissão de avaliação de estágio probatório docente.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 635/2020-GP/FUERN que Constitui Subcomissões de Avaliação de Estágio Probatório Docente do Edital 01/2020 - CCEPD; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 5/2020/UERN - FAD - DED/UERN no qual é solicitada alteração dos membros da subcomissão do Departamento de Direito da Faculdade de Direito;

RESOLVE:  
Art. 1º - Alterar a Subcomissão de Avaliação de Estágio Probatório do Departamento de Direito da Faculdade de Direito que passa a ser composta pelos seguintes membros:

FACULDADE DE DIREITO	
Subcomissão do Departamento Direito	
Prof. Lauro Gurgel de Brito	Diretor(a) da Unidade Acadêmica
TNS Verônica Carlos de Oliveira Rodrigues	Secretário(a) da Unidade Acadêmica
Porfa. Inessa da Mota Linhares Vasconcelos	Chefe do Departamento
Prof. Raimundo Márcio Ribeiro Lima	Docente escolhido em Plenária Departamental

Art. 2º - A respectiva subcomissão terá validade até a conclusão dos respectivos processos de avaliação.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 31 de julho de 2020.  
PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO  
PRESIDENTE DA FUERN

#### Portaria nº 682/2020-GP/FUERN

##### Concede Adicional por Titulação.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO que a obtenção de título confere a(o) servidor o direito do adicional de titulação, Resolução nº 61/2011-CD, que altera o Art.24 da Resolução nº 02/89-

CD que implanta o Plano de Cargos e Salários de Pessoal Técnico-Administrativo da Fuern, e revoga a Resolução nº 42/2009-CD; CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) Vandilson Nunes Lopes concluiu o curso de Especialização;

RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a) Agente Técnico Administrativo Vandilson Nunes Lopes, NIA-5, matrícula nº 87050, lotado(a) na Diretoria do Campus Avançado de Natal - CAN, o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) ao salário.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 03 de agosto de 2020  
PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO  
PRESIDENTE DA FUERN

#### Portaria nº 683/2020-GP/FUERN

##### Concede Diária.

A Vice-Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, publicado no DOE nº 14.575, edição de 8 de janeiro de 2020, e que dispõe sobre os valores das diárias devidas a agentes públicos do Poder Executivo;

RESOLVE:  
Art. 1º. Conceder ao servidor Marcelo Patrick Viana Rodrigues, matrícula nº 5422-4, Campus Central - Mossoró/RN, ½ (meia) diária, valor unitário da diária 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), referente à viagem Mossoró x Natal x Mossoró, dia 04/08/2020, conforme Proposta de Concessão de Diária.  
Art. 2º . Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 04 de agosto de 2020.  
PROFA. DRA. FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS  
VICE-PRESIDENTE DA FUERN

#### Portaria nº 684/2020-GP/FUERN

##### Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994, CONSIDERANDO os termos do Processo Nº 04410053.001649/2020-68 de 04/08/2020; CONSIDERANDO os termos do artigo 3º da Portaria nº 01/2020, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - Ipern, de 16/03/2020, que dispensa de convalidação pela Junta Médica, em caráter temporário e excepcional, os atestados médicos com prazos inferiores a 60(sessenta) dias, que deverão

ser entregues na própria unidade de lotação do servidor, dispensado assim comparecimento à Junta Médica do Ipern;

RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde a(o) servidor(a) TEREZA MARIA DE JESUS, matrícula Nº 6073-9, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, lotado(a) no Departamento de Educação - CAPF, no período de 90 (noventa) dias, contados de 28/07/2020 a 25/10/2020.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 28/07/2020.

Em 05 de agosto de 2020.  
PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO  
PRESIDENTE DA FUERN

#### Portaria nº 685/2020- GP/FUERN

##### Exonera Servidor.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o decurso do prazo de vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável do(a) servidor(a) técnico(a) THIAGO CARLOS DE MELO, conforme Portaria nº 2870/2016-GP/FUERN, de 15/12/2016, publicada no DOE/RN nº 13.825, em 16/12/2016;

RESOLVE:  
Art. 1º- Exonerar o(a) servidor(a) THIAGO CARLOS DE MELO, matrícula nº 8202-3, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, lotado(a) na Diretoria da Facem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.  
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/12/19.

Em 05 de agosto de 2020.  
PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO  
PRESIDENTE DA FUERN

#### Portaria nº 686/2020-GP/FUERN

##### Designa Coordenador de Programa de Pós-Graduação.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os autos do Processo nº 04410236.000143/2020-93 SEI, de 13 de julho de 2020, que trata da escolha da nova Coordenação e Vice-Coordenação do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Biologia - Profbio; Art. 2º Conceder, na forma da alínea "b", inciso II, art. 1º da Resolução nº 6/2012-CD, função gratificada, FG-2.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 6/2015-CD, de 24 de março de 2015, que altera a resolução nº 6/2012-CD;

RESOLVE:  
Art. 1º - Designar a professora Regina Célia Pereira Marques, matrícula nº 06124-7, para a função de coordenadora do



Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Biologia – Profbio.

Art. 2º - A presente designação compreende mandato de 2 (dois) anos, no período de 10 de agosto de 2020 a 09 de agosto de 2022.

Art. 3º - Conceder, na forma do Art. 1º, inciso II, alínea “b” da Resolução nº6/2015-CD, Função Gratificada – FG-2.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 05 de agosto de 2020.

PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO  
PRESIDENTE DA FUERN

## Portaria nº 687/2020-GP/FUERN

**Designa Vice-Coordenador de Programa de Pós-Graduação.**

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 04410236.000143/2020-93 SEI, de 13 de julho de 2020, que trata de escolha da nova Coordenação e Vice-Coordenação do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Biologia – Profbio;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o professor Diego Nathan do Nascimento Souza, matrícula nº 12220-3, para a função de vice-coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Biologia – Profbio.

Art. 2º - A presente designação compreende mandato de 2 (dois) anos, no período de 10 de agosto de 2020 a 09 de agosto de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 05 de agosto de 2020.

PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO  
PRESIDENTE DA FUERN

## Portaria nº 688/2020-GP/FUERN

**Concede Diária.**

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122/94, e revoga expressamente o Decreto nº 21.155, de 4 de maio de 2015; CONSIDERANDO a Portaria nº 293/2020 - GP/Fuern, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.613/2020, de 05 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora Maria Teresa Targino Macedo Silveira, matrícula nº 12296-3, ½ (meia) diária, valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), referente à viagem Mossoró x Caicó x Mossoró, no dia 06/08/2020, conforme Proposta de Concessão de Diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 05 de agosto de 2020.

PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO  
PRESIDENTE DA FUERN

## Portaria nº 689/2020- GP/FUERN

**Exonera Servidor.**

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o decurso do prazo de vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável do(a) servidor(a) técnico(a) YASCARA FABRINA FERNANDES

DA COSTA E SILVA, conforme Portaria nº 744/2017-GP/FUERN, de 31/03/2017, publicada no DOE/RN nº 13.899, em 01/04/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a) YASCARA FABRINA FERNANDES DA COSTA E SILVA, matrícula nº 8735-1, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, lotado(a) na Diretoria da Facem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29/03/2020.

Em 06 de agosto de 2020.

PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO  
PRESIDENTE DA FUERN

## Portaria nº 690/2020-GP/FUERN

**Cede servidor por força de Requisição da Justiça Eleitoral.**

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 6.999/82, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 103/2020 - 34º ZE/RN, nos autos do Processo nº 04410002.003499/2020-22;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 97/2020/UERN - Assessoria Jurídica/Uern - Reitoria, homologado pelo Presidente da Fuern, o qual opina pelo deferimento ao pedido de cessão;

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, por força de requisição da Justiça Eleitoral, com ônus para a Fuern, o servidor EDUARDO SIDNEY ALVES LIMA, matrícula nº 8699-1, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, lotado na Diretoria de Licitações e Contratos da Pró-Reitoria de Administração desta Universidade, para prestar serviço junto a 34ª Zona Eleitoral, no período de 10/08/2020 a 10/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 06 de agosto de 2020.

PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO  
PRESIDENTE DA FUERN

## Portaria nº 691/2020-GP/FUERN

**Prorroga o período de cessão de servidor por força de Requisição da Justiça Eleitoral.**

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 6.999/82, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 017/2020 - 35ºZE/RN, nos autos do Processo nº 04410002.002882/2020-63; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 84/2020/Uern - Assessoria Jurídica/Uern - Reitoria, homologado pelo Presidente da Fuern, o qual opina pelo deferimento ao pedido de renovação da cessão;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, com ônus para a Fuern, o período de cessão por força de requisição da Justiça Eleitoral do servidor EDSON LYNEKER COSTA MORAIS, matrícula nº 8770-0, ocupante do cargo de Agente Técnico Administrativo, lotado na Biblioteca Central - Sistema Integrado de Biblioteca/Reitoria desta Universidade, para prestar serviço junto a 35ª Zona Eleitoral, no período de 05/07/2020 a 05/07/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 05/07/2020.

Em 06 de agosto de 2020.

PROFESSOR DOUTOR PEDRO FERNANDES RIBEIRO NETO  
PRESIDENTE DA FUERN

## Portaria nº 692/2020-GP/FUERN

**Constitui Bancas Examinadoras de Processo Seletivo Simplificado.**

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Publicação do Edital nº 06/2020-PROGEP - Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Instrutores Musicais para a Escola de Música D'Alva Stella Nogueira Freire;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 06/2020 - EMDSNF/DART/FALA, no qual são informados os membros das bancas examinadoras do referido Edital;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir as bancas examinadoras responsáveis pela condução do Edital nº 06/2020-PROGEP - Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Instrutores Musicais para a Escola de Música D'Alva Stella Nogueira Freire, compostas pelos seguintes membros:

### PRÁTICA INSTRUMENTAL: BATERIA E PERCUSSÃO

#### Teoria Musical e Percepção/Prática de Conjunto

Filipe Ricardo Cabral de Moraes	Membro
Gibson Alves Marinho da Silva	Membro
Guido Alves do Nascimento	Membro
Fernando Ferreira Batista	Suplente

### PRÁTICA INSTRUMENTAL: CANTO

#### Musicalização Infantil/Teoria Musical e Percepção/Prática de Conjunto

Evandro Hallyson Dantas Pereira	Membro
Daniel Augusto de Lima Mariano	Membro
Sebastião Araújo Alves das Graças	Membro
Renan Colombo Simões	Suplente

### PRÁTICA INSTRUMENTAL: TECLADO

#### Teoria Musical e Percepção/Prática de Conjunto

Alexandre Milne-Jones Näder	Membro
Bruno Caminha de Farias	Membro
Gideão Lima da Silva	Membro
Renan Colombo Simões	Suplente

### PRÁTICA INSTRUMENTAL: VIOLINO

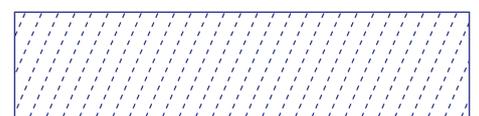
#### Musicalização Infantil/Teoria Musical e Percepção/Prática de Conjunto

Isac Rufino de Araújo	Membro
Joabe William Rodrigues de Moraes	Membro
Melquiades Vasconcelos da Mota Negreiros	Membro
Fábio Roberto Monteiro de Lima	Suplente

Art. 2º - As respectivas bancas examinadoras terão validade até a conclusão do respectivo processo seletivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 06 de agosto de 2020.



**LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS****Ato de Designação nº 67/2020 – Gestão e Fiscalização de Constratos**

A Pró-Reitoria de Administração da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 0885/2019-GP/FUERN, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 26 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, sobre a designação de representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos, que representará a FUERN perante o(a) contratado(a) e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle;

CONSIDERANDO o Contrato nº 007/2020, celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o Sr. DANIEL DAS CHAGAS DA SILVA, o qual tem como objeto a Locação de imóvel residencial, que se destina ao funcionamento da Residência Universitária Masculina, em Mossoró-RN, nos termos do Processo Administrativo nº 993/2020;

**RESOLVE:**

- Designar o(a) servidor(a) Pedro Rebouças de Oliveira Neto, matrícula nº 8155-8, como Gestor(a) do Contrato, podendo, em sua ausência, ser substituído(a) pelo(a) Gestor(a) Suplente do mesmo contrato;
- Designar o(a) servidor(a) Elaine Cristina Dantas Morais, matrícula nº 8776-9, como Gestor(a) Suplente do Contrato;
- Designar o(a) servidor(a) Ianara Cibelly Vieira, matrícula nº 12.761-2, como Fiscal Administrativo, podendo, em sua ausência, ser substituído(a) por qualquer servidor(a) previamente designado(a) para Fiscalização Administrativa de outro contrato da Instituição;
- Designar o(a) servidor(a) Lenna Indyara Lima, matrícula nº 8841-2, como Fiscal Técnico, podendo ser substituído(a) por qualquer servidor(a) previamente designado(a) para Fiscalização Técnica de outro contrato da Instituição ou ainda por servidor(a) que esteja acompanhando in loco a prestação do serviço.

I – Ao(a) Gestor(a) do Contrato compete a coordenação e supervisão das atividades relacionadas à Fiscalização Técnica, Administrativa, Setorial e pelo público usuário, bem como pelo atesto da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço;

II – Ao(a) Gestor(a) Suplente do Contrato compete substituir o(a) Gestor(a) do Contrato em sua ausência e impedimento;

III – Ao(a) Fiscal Administrativo compete a execução dos aspectos administrativos/burocráticos dos contratos e dos serviços, com o acompanhamento do saldo de contrato, verificação de conformidade dos valores dos serviços faturados, abertura dos processos de despesa, acréscimos, supressões, prorrogações, reajustes, repactuações, ocorrências, penalidades, rescisões, elaboração e preenchimento de relatórios e planilhas, bem como verificação de questões fiscais, previdenciárias e trabalhistas, quando for o caso;

IV – Ao(a) Fiscal Técnico compete o acompanhamento in loco dos serviços, com o objetivo de mensurar e avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, podendo ser auxiliado(a) pela fiscalização do público usuário;

V – Ao(a) Fiscal Setorial compete a realização de tarefas de fiscalização técnica, com o acompanhamento in loco da execução do contrato em unidades descentralizadas, inclusive em outras cidades-sede.

As descrições das atribuições dos Gestores(as) e Fiscais acima elencadas não são exaustivas, devendo ser observado o que prevê a Lei Nº 8.666/93 e demais Atos Normativos correlatos sobre o assunto.

Juntem-se cópias do presente Ato de Designação aos respectivos processos de pagamento.  
REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

Mossoró-RN, 27 de julho de 2020.  
Prof. Me. Jandeson Dantas da Silva  
Pró-Reitor Adjunto de Administração  
Mat. Nº 12.210-6  
Port. Nº 0213/2019– GR/UERN

**Ato de Designação nº 68/2020 – Gestão e Fiscalização de Constratos**

A Pró-Reitoria de Administração da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 0885/2019-GP/FUERN, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 26 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, sobre a designação de representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos, que representará a FUERN perante o(a) contratado(a) e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle;

CONSIDERANDO o Contrato nº 011/2020, celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o ROAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, o qual tem como objeto a Aquisição de Cadeiras Giratórias para a FUERN, nos termos do Processo Administrativo nº 739/2020;

**RESOLVE:**

- Designar o(a) servidor(a) Pedro Rebouças de Oliveira Neto, matrícula nº 8155-8, como Gestor(a) do Contrato, podendo, em sua ausência, ser substituído(a) pelo(a) Gestor(a) Suplente do mesmo contrato;
- Designar o(a) servidor(a) Elaine Cristina Dantas Morais, matrícula nº 8776-9, como Gestor(a) Suplente do Contrato;
- Designar o(a) servidor(a) Paulo Guilherme de Oliveira Torres, matrícula nº 12.754-0, como Fiscal Administrativo, podendo, em sua ausência, ser substituído(a) por qualquer servidor(a) previamente designado(a) para Fiscalização Administrativa de outro contrato da Instituição;
- Designar o(a) servidor(a) Érica Lopes de Lima, matrícula nº 11.017-5, como Fiscal Técnico, podendo ser substituído por qualquer servidor(a) previamente designado para Fiscalização Técnica de outro contrato da instituição ou ainda por servidor que esteja acompanhando in loco a prestação do serviço.

I – Ao(a) Gestor(a) do Contrato compete a coordenação e supervisão das atividades relacionadas à Fiscalização Técnica, Administrativa, Setorial e pelo público usuário, bem como pelo atesto da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço;

II – Ao(a) Gestor(a) Suplente do Contrato compete substituir o(a) Gestor(a) do Contrato em sua ausência e impedimento;

III – Ao(a) Fiscal Administrativo compete a execução dos aspectos administrativos/burocráticos dos contratos e dos serviços, com o acompanhamento do saldo de contrato, verificação de conformidade dos valores dos serviços faturados, abertura dos processos de despesa, acréscimos, supressões, prorrogações, reajustes, repactuações, ocorrências, penalidades, rescisões, elaboração e preenchimento de relatórios e planilhas, bem como verificação de questões fiscais, previdenciárias e trabalhistas, quando for o caso;

IV – Ao(a) Fiscal Técnico compete o acompanhamento in loco dos serviços, com o objetivo de mensurar e avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, podendo ser auxiliado(a) pela fiscalização do público usuário;

V – Ao(a) Fiscal Setorial compete a realização de tarefas de fiscalização técnica, com o acompanhamento in loco da execução do contrato em unidades descentralizadas, inclusive em outras cidades-sede.

As descrições das atribuições dos Gestores(as) e Fiscais acima elencadas não são exaustivas, devendo ser observado o que prevê a Lei Nº 8.666/93 e demais Atos Normativos correlatos sobre o assunto.

Juntem-se cópias do presente Ato de Designação aos respectivos processos de pagamento.  
REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

Mossoró-RN, 27 de julho de 2020.  
Prof. Me. Jandeson Dantas da Silva  
Pró-Reitor Adjunto de Administração  
Mat. Nº 12.210-6  
Port. Nº 0213/2019– GR/UERN

**Ato de Designação nº 69/2020 – Gestão e Fiscalização de Constratos**

A Pró-Reitoria de Administração da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 0885/2019-GP/FUERN, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 26 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, sobre a designação de representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos, que representará a FUERN perante o(a) contratado(a) e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle;

CONSIDERANDO o Contrato nº 12/2020, celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e MARCONDES MISSIAS DA SILVA MEDEIROS – ME, o qual tem como objeto a Prestação de serviços de esgotamento de fossas, nas dependências dos prédios pertencentes à FUERN, nos termos do Processo Administrativo nº 5609/2019;

**RESOLVE:**

- Designar o(a) servidor(a) Pedro Rebouças de Oliveira Neto, matrícula nº 8155-8, como Gestor(a) do Contrato, podendo, em sua ausência, ser substituído(a) pelo(a) Gestor(a) Suplente do mesmo contrato;
- Designar o(a) servidor(a) Elaine Cristina Dantas Morais, matrícula nº 8776-9, como Gestor(a) Suplente do Contrato;
- Designar o(a) servidor(a) Paulo Guilherme de Oliveira Torres, matrícula nº 12.754-0, como Fiscal Administrativo, podendo, em sua ausência, ser substituído(a) por qualquer servidor(a) previamente designado(a) para Fiscalização Administrativa de outro contrato da Instituição;
- Designar o(a) servidor(a) Daniel Filgueira Chaves, matrícula nº 8978-8, como Fiscal Técnico, podendo ser substituído por qualquer servidor(a) previamente designado para Fiscalização Técnica de outro contrato da instituição ou ainda por servidor que esteja acompanhando in loco a prestação do serviço.

I – Ao(a) Gestor(a) do Contrato compete a coordenação e supervisão das atividades relacionadas à Fiscalização Técnica, Administrativa, Setorial e pelo público usuário, bem como pelo atesto da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço;

II – Ao(a) Gestor(a) Suplente do Contrato compete substituir o(a) Gestor(a) do Contrato em sua ausência e impedimento;

III – Ao(a) Fiscal Administrativo compete a execução dos aspectos administrativos/burocráticos dos contratos e dos serviços, com o acompanhamento do saldo de contrato, verificação de conformidade dos valores dos serviços faturados, abertura dos processos de despesa, acréscimos, supressões, prorrogações, reajustes, repactuações, ocorrências, penalidades, rescisões, elaboração e preenchimento de relatórios e planilhas, bem como verificação de questões fiscais, previdenciárias e trabalhistas, quando for o caso;

IV – Ao(a) Fiscal Técnico compete o acompanhamento in loco dos serviços, com o objetivo de mensurar e avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório,

podendo ser auxiliado(a) pela fiscalização do público usuário;

V – Ao(à) Fiscal Setorial compete a realização de tarefas de fiscalização técnica, com o acompanhamento in loco da execução do contrato em unidades descentralizadas, inclusive em outras cidades-sede.

As descrições das atribuições dos Gestores(as) e Fiscais acima elencadas não são exaustivas, devendo ser observado o que prevê a Lei Nº 8.666/93 e demais Atos Normativos correlatos sobre o assunto.

Juntem-se cópias do presente Ato de Designação aos respectivos processos de pagamento.  
REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

Mossoró-RN, 27 de julho de 2020.  
Prof. Me. Janderson Dantas da Silva  
Pró-Reitor Adjunto de Administração  
Mat. Nº 12.210-6  
Port. Nº 0213/2019– GR/UERN

#### ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 05/07/2019 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: ADELAIDE ALVES DIAS, matrícula 12996-8. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 01(um) ano. Fundamento legal LCE 9.939/2015. Data da Vigência: 05/07/2020 a 04/07/2021.

#### ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 04/07/2019 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: ADEMIR ARAUJO DA COSTA, matrícula 12994-1. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 01(um) ano. Fundamento legal LCE 9.939/2015. Data da Vigência: 04/07/2020 a 03/07/2021.

#### ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 26/07/2019 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: ALAN EUGENIO DANTAS FREIRE, matrícula 13014-1. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 01(um) ano. Fundamento legal LCE 9.939/2015. Data da Vigência: 26/07/2020 a 25/07/2021.

#### ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 12/07/2019 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: ANIKELE FRUTUOSO, matrícula 13006-0. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 01(um) ano. Fundamento legal LCE 9.939/2015. Data da Vigência: 12/07/2020 a 11/07/2021.

#### ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 23/07/2019 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: CARLOS MARTINS VERSIANI DOS ANJOS, matrícula 13012-5. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 01(um) ano. Fundamento legal LCE 9.939/2015. Data da Vigência: 23/07/2020 a 22/07/2021.

#### ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 04/07/2019 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: DANYELLE MEDEIROS DE ARAUJO, matrícula 12993-3. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 01(um) ano. Fundamento legal LCE 9.939/2015. Data da Vigência: 04/07/2020 a 03/07/2021.

#### ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 18/07/2019 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: DIEGO RAFAEL DE OLIVEIRA ALEXANDRE, matrícula 12987-9. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 01(um) ano. Fundamento legal LCE 9.939/2015. Data da Vigência: 18/07/2020 a 17/07/2021.

#### ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 12/07/2019 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: FRANCISCO EDIGLEY MACEDO, matrícula 13005-2. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 01(um) ano, com alteração de carga horária de 40h para 20h semanais. Fundamento legal LCE 9.939/2015. Data da Vigência: 12/07/2020 a 11/07/2021.

#### ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 18/07/2019 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: GEORGE WAGNER COSTA LIMA, matrícula 12986-0. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 01(um) ano. Fundamento legal LCE 9.939/2015. Data da Vigência: 18/07/2020 a 17/07/2021.

#### ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 08/07/2019 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: GISELE CAROLINE RIBEIRO ANSELMO, matrícula 12999-2. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 01(um) ano. Fundamento legal LCE 9.939/2015. Data da Vigência: 08/07/2020 a 07/07/2021.

#### ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 02/07/2019 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: LEONARDO ANDRADE DE ALMEIDA, matrícula 12992-5. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 01(um) ano. Fundamento legal LCE 9.939/2015. Data da Vigência: 02/07/2020 a 01/07/2021.

#### ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 12/07/2019 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: LEONARDO DA SILVA GARCIA, matrícula 13007-9. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 01(um) ano. Fundamento legal LCE 9.939/2015. Data da Vigência: 12/07/2020 a 11/07/2021.

#### ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 12/07/2019 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: LIA MARISTELA DA SILVA JACOB, matrícula 13008-7. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 01(um) ano. Fundamento legal LCE 9.939/2015. Data da Vigência: 12/07/2020 a 11/07/2021.

#### ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 19/07/2019 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: LUZIA LEILA VELEZ DE MIRANDA, matrícula 13011-7. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 01(um) ano. Fundamento legal LCE 9.939/2015. Data da Vigência: 19/07/2020 a 18/07/2021.

#### ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 15/07/2019 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: MARIA EDILEUZA DA COSTA, matrícula 12998-4. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 01(um) ano. Fundamento legal LCE 9.939/2015. Data da Vigência: 15/07/2020 a 14/07/2021.

#### ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 23/07/2019 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: MARIA KAROLINY LIMA DE OLIVEIRA, matrícula 13013-3. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 01(um) ano. Fundamento legal LCE 9.939/2015. Data da Vigência: 23/07/2020 a 22/07/2021.

#### ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 17/07/2019 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: RAONI BORGES BARBOSA, matrícula 13010-9. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 01(um) ano. Fundamento legal LCE 9.939/2015. Data da Vigência: 17/07/2020 a 16/07/2021.

#### ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 11/07/2019 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: ROSANGELA IVINA ARAUJO DOS SANTOS, matrícula 13002-8. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 01(um) ano. Fundamento legal LCE 9.939/2015. Data da Vigência: 11/07/2020 a 10/07/2021.

#### ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 29/07/2019 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: SILVIA HELENA DE SÁ LEITÃO MORAIS FREIRE, matrícula 13015-0. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 01(um) ano. Fundamento legal LCE 9.939/2015. Data da Vigência: 29/07/2020 a 28/07/2021.

#### ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 30/07/2019 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: SUEGNA SAYONARA DE ALMEIDA, matrícula 13017-6. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 01(um) ano. Fundamento legal LCE 9.939/2015. Data da Vigência: 30/07/2020 a 29/07/2021.

#### ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 11/07/2019 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: TIBERIO LIMA OLIVEIRA, matrícula 13001-0. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 01(um) ano. Fundamento legal LCE 9.939/2015. Data da Vigência: 11/07/2020 a 10/07/2021.

#### ATO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato firmado em 29/07/2019 – CONTRATANTE - Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO: VICTOR RAFAEL DO NASCIMENTO MENDES, matrícula 13016-8. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 01(um) ano. Fundamento legal LCE 9.939/2015. Data da Vigência: 29/07/2020 a 28/07/2021.

## TERMO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020-FUERN

Após a análise e julgamento das propostas de preços e dos documentos de habilitação, referente ao Processo Administrativo nº 6860/2019-FUERN, Pregão eletrônico nº 003/2020-FUERN, destinado Fornecimento de mão de obra especializada em manutenção predial, para atender às necessidades dos setores acadêmicos e administrativos da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte -FUERN, Como houve recurso nesta licitação a autoridade competente adjudica no sistema comprasnet conforme pág.614, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 4º inciso XXI, da Lei nº 10.520/2002, ADJUDICA o licitante vencedor, do grupo a seguir especificado:

a) Grupo 1: Vencedora: JAVE YIRÉ CONSULTORIA EVENTOS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-ME, CNPJ: 02.425.466/0001-64. Valor R\$ - 733.286,04

Mossoró – RN, 03 de agosto de 2020.  
Presidente da FUERN  
Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto

## AVISO DE LICITAÇÃO

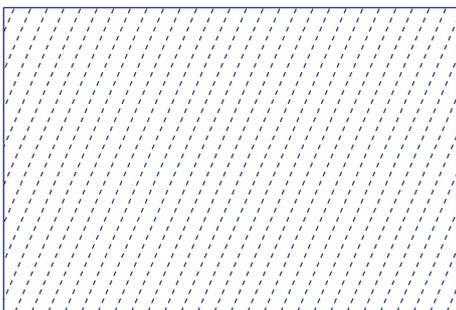
Pregão Eletrônico nº 04/2020 – UASG 925543.  
Processo nº: 7133/2019. Objeto: Proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais de expediente, limpeza e produtos de higienização da UERN.  
Acolhimento de propostas até as 08h00min de 10/08/2020. Abertura às 08h30min de 10/08/2020 no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
Edital disponível em [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.uern.br](http://www.uern.br). Dúvidas pelo (84) 3315-2113 ou [pregao@uern.br](mailto:pregao@uern.br).

Mossoró/RN, 27/07/2020.  
Paulo de Tarso de Paula Santiago  
Pregoeiro da UERN  
Portaria 0475/2020 – GR/FUERN  
\*Publicado no DOE dia 29/07/2020, edição nº 14.722

## RESUMO DO CONTRATO Nº 12/2020 – FUERN.

Contratantes: Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN (08.258.295/0001-02) e MARCONDES MISSIAS DA SILVA MEDEIROS – ME (09.205.439/0001-25). Objeto: Contratação de serviços de esgotamento, limpeza e transporte de dejetos de fossas sépticas dos campus da UERN em Mossoró/RN, Assú/RN, Patu/RN, Caicó/RN, Pau dos Ferros/RN e Natal/RN. Valor total: R\$ 92.145,00 (Noventa e dois mil cento e quarenta e cinco reais). Fundamento legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002, nos termos do Pregão Eletrônico nº 001/2020 – FUERN (processo nº 5609/2019 – FUERN). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua veiculação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN). Assinaturas: Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (638.740.914-49) e Marcondes Missias da Silva Medeiros/Representante legal da contratada (971.106.804-44). Testemunhas: José Victor Pinheiro Azevedo (051.464.504-04) e Eduardo Sidney Alves Lima (012.504.014-88).

Mossoró-RN, 24 de julho de 2020.  
\*Publicado no DOE dia 29/07/2020, edição nº 14.722



UERN

COLEGIADOS SUPERIORES

CONSUNI

## Resolução nº 14/2020-CONSUNI

### Estabelece Normas Complementares para a composição de lista triplíce para escolha de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária e Chefe e Subchefe de Departamento Acadêmico.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – Consuni, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – Uern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 28 de julho de 2020, CONSIDERANDO a declaração de pandemia decorrente da contaminação com o novo Coronavírus (SARS CoV-2), da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As consultas para composição das listas triplíces de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Unidades Universitárias e Chefe e Subchefe de Departamentos Acadêmicos serão realizadas mediante sufrágio direto, secreto e paritário, pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Uern.

Art. 2º No processo para a escolha de Reitor e Vice-Reitor o Consuni deve enviar, em até sessenta dias antes da conclusão do mandato do titular em exercício, a lista triplíce ao Governador do Estado do Rio Grande do Norte, a quem caberá a escolha e nomeação.

§ 1º A consulta será conduzida pelo Consuni, através de Comissão Eleitoral designada especialmente para essa finalidade.

§ 2º Caberá ao Consuni a complementação da lista triplíce, escolhendo entre seus membros, caso o processo de consulta não indique três nomes.

Art. 3º No processo de composição de listas triplíces para escolha de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária, o envio será feito pelo respectivo Consad ao Reitor, a quem caberá a escolha e nomeação.

§ 1º A consulta será conduzida pelo Consad, através de Comissão Eleitoral designada especialmente para essa finalidade.

§ 2º Caberá ao Consad a complementação da lista triplíce, escolhendo entre seus membros, caso o processo de consulta não indique três nomes.

Art. 4º No processo de composição de listas triplíces para escolha de Chefe e Subchefe de Departamento Acadêmico, o envio será feito pelo respectivo Colegiado do Departamento ao Reitor, a quem caberá a escolha e nomeação.

§ 1º A consulta será conduzida pelo Colegiado do Departamento, através de Comissão Eleitoral designada especialmente para essa finalidade.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Departamento a complementação da lista triplíce, escolhendo entre seus membros, caso o processo de consulta não indique três nomes.

### CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

### Seção I

Da Comissão Eleitoral para Reitor e Vice-Reitor  
Art. 5º A Comissão Eleitoral para a consulta de Reitor e Vice-Reitor será composta por sete membros, atendendo ao seguinte:

I - um docente do quadro permanente, indicado pela Associação dos Docentes da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Aduern;

II - um técnico administrativo do quadro permanente, indicado pelo Sindicato dos Técnicos Administrativos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Sintauern;

III - um discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE;

IV - dois conselheiros indicados pelo Consuni, escolhidos entre seus membros;

V - dois servidores da Fuern indicados pelo Reitor.

§ 1º As entidades elencadas nos incisos I, II e III deste artigo deverão indicar seus representantes no prazo de três dias úteis, contados da data em que forem notificados e, caso não o façam, caberá ao Consuni fazer a designação, dentro da representação do respectivo segmento.

§ 2º Na reunião que deflagrar o processo de consulta, o Consuni escolherá seus dois representantes e o Reitor indicará os dois servidores de sua livre escolha.

§ 3º O Reitor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte terá o prazo de três dias úteis, contados do recebimento da lista de nomes enviados pela Aduern, Sintauern e DCE, para nomear a Comissão Eleitoral, através de Portaria, e, caso não proceda dessa forma, caberá ao Consuni fazer a designação, por meio de Resolução.

§ 4º O presidente e o secretário da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os membros nomeados, por decisão da própria comissão.

§ 5º A participação na comissão é considerada atividade relevante e não remunerada.

### Seção II

Da Comissão Eleitoral para Diretor e Vice-Diretor  
Art. 6º A Comissão Eleitoral para a consulta de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária será composta por sete membros:

I - um docente do quadro permanente, indicado pela Associação dos Docentes da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Aduern;

II - um técnico administrativo do quadro permanente, indicado pelo Sindicato dos Técnicos Administrativos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Sintauern;

III - um discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE;

IV - dois docentes indicados pelo respectivo Consad, escolhidos entre seus membros;

V - dois servidores da Fuern indicados pelo Diretor, com lotação na respectiva Unidade.

Parágrafo único. Aplicam-se à Comissão Eleitoral de Diretor e Vice-Diretor os mesmos prazos e procedimentos previstos nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 5º, alterando-se as competências do Reitor e do Consuni, para o Diretor e o Consad, respectivamente.

### Seção III

Da Comissão Eleitoral para Chefe e Subchefe  
Art. 7º A Comissão Eleitoral para a consulta de Chefe e Subchefe será composta por sete membros:

I - um docente do quadro permanente, indicado pela Associação dos Docentes da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Aduern;

II - um técnico administrativo do quadro permanente, indicado pelo Sindicato dos Técnicos Administrativos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Sintauern;

III - um discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE;

IV - dois membros indicados pelo respectivo Colegiado do Departamento, escolhidos entre seus integrantes;

V - dois servidores da Fuern indicados pelo Chefe, com lotação na Unidade a que pertença o Departamento.

Parágrafo único. Aplicam-se à Comissão Eleitoral de Chefe e Subchefe os mesmos prazos e procedimentos previstos nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 5º, alterando-se as competências do Reitor e do Consuni, para o Chefe e o Colegiado do Departamento, respectivamente.

### Seção IV

Da Competência da Comissão Eleitoral

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - publicar editais;
- II - supervisionar o processo de inscrição dos candidatos;
- III - compor as mesas eleitorais;
- IV - credenciar os fiscais;
- V - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI - confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;
- VII - decidir sobre impugnações;
- VIII - delegar poderes às subcomissões constituídas, para execução de tarefas específicas;
- IX - apurar os votos;
- X - publicar, por edital, os resultados da consulta e proclamar os eleitos;
- XI - apresentar o resultado aos respectivos conselhos;
- XII - estabelecer regras e tetos relacionados a gastos da campanha e cobrar a prestação de contas.

§ 1º O edital geral das eleições, divulgando os requisitos, os prazos, os procedimentos de inscrição, de campanha e de votação, será publicado no Jouern com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao dia da consulta.

§ 2º Os atos, instruções e decisões da Comissão Eleitoral, incluindo o resultado final da consulta, serão publicados no Jouern.

Art. 9º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso, no prazo de três dias úteis, para o Consuni, o Consad ou o Colegiado do Departamento, conforme a consulta seja de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor ou Chefe e Subchefe.

#### CAPÍTULO III

##### DO REGISTRO DOS CANDIDATOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 10. A consulta para a composição de lista triplíce será feita por meio de registro de candidato, de forma unânime.

§ 1º O registro de candidato será feito mediante requerimento instruído com documentos comprobatórios das condições de elegibilidade, em petição dirigida à Comissão Eleitoral e dará origem a um processo individualizado, tombado em plataforma virtual e em nível de acesso público.

§ 2º É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de um cargo, sob pena de indeferimento de ambas as inscrições.

Art. 11. São condições de elegibilidade:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - ser professor do quadro permanente;
- IV - ser estável;
- V - ser professor dos dois níveis mais elevados da carreira ou possuir o título de Doutor, para os cargos de Reitor e Vice-Reitor.

Art. 12. O registro de candidato para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte será realizado conforme calendário definido pelo Consuni.

Art. 13. Recebido o requerimento de registro, a Comissão Eleitoral publicará no Jouern e no átrio das Unidades Universitárias edital contendo o nome e a qualificação de todos os pedidos de inscrição, para ciência dos interessados.

Art. 14. Qualquer eleitor poderá, no prazo de três dias úteis, apresentar, perante a Comissão Eleitoral, impugnação fundamentada ao pedido de registro de candidato, juntando os documentos que entender necessário e até duas testemunhas.

Art. 15. Ao impugnado, no prazo de três dias úteis, contados de sua notificação, será facultado apresentar defesa, juntar documentos e arrolar até duas testemunhas.

Art. 16. Transcorrido o prazo de defesa, com ou sem apresentação, a Comissão Eleitoral marcará audiência de instrução em até três dias, oportunidade em que colherá os depoimentos dos interessados e das testemunhas arroladas.

Art. 17. Concluída a instrução, os interessados devem apresentar suas alegações finais de forma oral, sendo garantido o prazo de quinze minutos para cada parte.

Art. 18. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a impugnação em até dois dias.

Art. 19. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Consuni no prazo de três dias úteis. Será assegurada à parte interessada a apresentação de contrarrazões em igual prazo, contado de sua notificação.

Art. 20. Transcorrido o prazo de três dias, com ou sem a apresentação das contrarrazões, os autos serão remetidos ao Consuni, que decidirá em até dois dias, devolvendo o processo à Comissão Eleitoral para cumprir a decisão do conselho.

Art. 21. O indeferimento do registro de candidato pela ausência das condições de elegibilidade independe de impugnação.

Art. 22. A Comissão Eleitoral divulgará, por edital, no átrio das Unidades Universitárias, os registros dos candidatos deferidos a concorrerem à formação das listas triplíces no âmbito da Uern.

Art. 23. O indeferimento do registro de candidatos a Reitor, Diretor e Chefe por inelegibilidade não atinge as candidaturas do Vice-Reitor, Vice-Diretor e Subchefe, assim como o indeferimento do registro destes não atinge o daqueles.

Art. 24. Aplicam-se os mesmos prazos e procedimentos da consulta de Reitor e Vice-Reitor para as de Diretor e Vice-Diretor e de Chefe e Subchefe, alterando-se as competências do Consuni para o Consad, nas consultas das Unidades Universitárias, e para os Colegiados dos Departamentos para as consultas dos Departamentos Acadêmicos.

#### CAPÍTULO IV

##### DO VOTO, DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS

###### Seção I

###### Do Voto

Art. 25. As consultas internas serão realizadas em datas definidas pelo Consuni, em seus cargos de Reitor e Vice-Reitor, pelo respectivo Consad, para as de Diretor e Vice-Diretor, e pelo Colegiado do Departamento, para as de Chefe e Subchefe.

Art. 26. O voto poderá ser exercido em urna física, eletrônica ou em plataforma virtual.

§ 1º Caberá ao Consuni, ao Consad e ao Colegiado do Departamento, dentro de suas competências e em cada consulta em especial, decidirem pelo modelo de votação a ser adotado.

§ 2º O eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme listas divulgadas pela Comissão Eleitoral, quando a opção for pela urna física ou eletrônica.

§ 3º O eleitor votará na plataforma indicada no edital geral da respectiva consulta, conforme listas divulgadas pela Comissão Eleitoral, quando a opção for pelo voto virtual.

Art. 27. O voto será facultativo, não podendo ser realizado por correspondência ou procuração.

Art. 28. O voto será paritário entre os segmentos docente, discente e técnico-administrativo, calculado sobre o total de eleitores aptos a votar.

Parágrafo único. A paridade entre os três segmentos será estabelecida de acordo com a fórmula abaixo:

Argumento do Candidato  $i = (Pi/P + Ti/T + Ai/A) \cdot Q$  100

Onde:

- Pi = quantidade de votos de professores no Candidato i;
- Ti = quantidade de votos de servidores técnico-administrativos no Candidato i;
- Ai = quantidade de votos de alunos no Candidato i;
- P = número de professores aptos a votar;
- T = número de servidores técnico-administrativos aptos a votar;
- A = número de alunos aptos a votar.

Q = quociente de normalização definido pela seguinte fórmula:

$Q = 1/(PT/P + TT/T + AT/A)$

PT = total de votos válidos de professores;

TT = total de votos válidos de servidores técnico-administrativos;

AT = total de votos válidos de alunos.

Art. 29. As cédulas, as urnas eletrônicas ou a plataforma virtual contento os nomes dos candidatos registrados serão fornecidas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A localização dos nomes dos candidatos, na cédula, na urna ou na plataforma virtual, será feita mediante sorteio.

§ 2º No caso de emprego de cédulas, serão usadas cores diferentes para identificação dos votos por segmento, sendo a branca para o discente, a amarela para o técnico

administrativo e a azul para o docente.

§ 3º No caso de cédula, ao lado do nome de cada candidato registrado, haverá um quadrado em branco, onde o eleitor deverá assinalar o seu voto.

Art. 30. Cada eleitor votará apenas em um nome para Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor e Chefe e Subchefe, sendo considerado nulo o voto consignado a mais de um candidato a cada cargo especificado.

Art. 31. A apuração será realizada separadamente por segmento, aplicando-se à votação obtida pelo candidato a proporcionalidade estabelecida no art. 28 desta Resolução.

Art. 32. O resultado da consulta, indicando a relação dos candidatos e obedecendo a ordem decrescente de votação, será encaminhado:

I - ao Consuni, na consulta de Reitor e Vice-Reitor;

II - ao Consad respectivo, na consulta de Diretor e Vice-Diretor;

III - ao Colegiado do Departamento respectivo, na consulta de Chefe e Subchefe.

Art. 33. As cédulas apuradas deverão ser conservadas sob a guarda da Comissão Eleitoral, até o trânsito em julgado de todos os recursos pendentes.

Art. 34. A divulgação do resultado oficial ocorrerá em até 48 horas após o encerramento da consulta.

#### Seção II

##### Dos Eleitores

Art. 35. Terão direito a voto:

I - docentes do quadro permanente, visitantes e os em situação de contrato provisório;

II - técnicos administrativos do quadro permanente e os em situação de contrato provisório;

III - discentes da graduação e da pós-graduação.

Art. 36. Não terão direito a voto:

I - servidores em gozo de licença sem vencimentos;

II - discentes matriculados como alunos especiais ou por meio de convênios.

Art. 37. Caberá à Diretoria de Recursos Humanos - DRH e à Diretoria de Admissão, Registro e Controle Acadêmico - Dirca a elaboração e remessa à Comissão Eleitoral, para divulgação, das relações dos docentes, dos técnicos administrativos e dos discentes aptos a votar.

Art. 38. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Propag a elaboração e remessa à Comissão Eleitoral, para divulgação, da relação dos alunos de pós-graduação.

Art. 39. A relação dos eleitores aptos a votar será divulgada, por edital, trinta dias antes da consulta, através de publicação no Jouern.

Art. 40. Qualquer eleitor é parte legítima para impugnar a lista de eleitores publicada no Jouern, em petição fundamentada, dirigida à Comissão Eleitoral, para fins de correção.

§ 1º O prazo para a impugnação a que se refere o caput é de 48 horas, contado da publicação do edital no Jouern, facultado ao órgão responsável pela expedição da lista apresentar defesa em igual prazo, contado de sua notificação.

§ 2º O julgamento das impugnações de que trata este artigo caberá à Comissão Eleitoral, que o fará no prazo de 48 horas.

§ 3º Cabe recurso, dessa decisão, ao Consuni, ao Consad ou ao Colegiado do Departamento, conforme a consulta seja de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor ou Chefe e Subchefe, respectivamente, no prazo de 48 horas, a quem caberá julgar, em definitivo, em igual prazo.

Art. 41. Em havendo duplicidade das listas eleitorais, cada eleitor votará apenas uma vez, observado os seguintes critérios:

I - no caso de técnico administrativo/aluno, votará como técnico administrativo;

II - no caso de professor/aluno, votará como professor.

#### Seção III

##### Dos Candidatos

Art. 42. Será considerado elegível o professor que preencha as condições de elegibilidade.

Art. 43. Será considerado inelegível o professor que:

I - não preencha os requisitos de elegibilidade, previstos no artigo 11 desta Resolução;

II - não cumpra os requisitos formais de registro de candidato;

III - esteja cedido ou requisitado, com ou sem ônus para a

Fuern;  
IV - esteja em gozo de licença, exceto a licença médica;  
V - estiver no exercício de mandato político;  
VI - cuja suspensão da disponibilidade funcional ou da licença seja inferior a seis meses em relação à data do pleito.

#### CAPÍTULO V DA PROPAGANDA

Art. 44. É garantida a propaganda aos candidatos, nos limites estabelecidos no Estatuto da Uern, nesta Resolução e no edital publicado pela Comissão Eleitoral.

Art. 45. A propaganda eleitoral será permitida em período estabelecido no edital que regular a consulta.

Art. 46. A propaganda eleitoral impressa será permitida somente através do uso de carta-programa e bôton.

§ 1º É permitida a propaganda eleitoral em mídia virtual.

§ 2º O edital regulamentará o uso de edição especial do Informativo da Uern, da TV Uern e da Rádio Universitária FM para fins de propaganda dos candidatos, em inserções de até sessenta segundos, respeitado o princípio da igualdade.

Art. 47. Não será permitido propaganda:

I - de processos violentos ou de quaisquer formas de discriminação;

II - de incitamento à violência contra pessoa ou bens;

III - de instigação à desobediência coletiva e ao descumprimento da lei e da ordem pública;

IV - que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza;

V - que perturbe o sossego público e/ou o funcionamento de atividades acadêmicas e administrativas, com abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VI - que prejudique a estética e a conservação dos edifícios e construções pertencentes à Fuern ou sob seu domínio;

VII - que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, órgãos e entidades que exerçam autoridade pública;

VIII - paga, em meios de comunicação social;

IX - através de pichação, inscrição a tinta, afixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados;

X - através de confecção, utilização, distribuição, pelo candidato ou por comitê, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, passagens ou quaisquer bens ou materiais que possam proporcionar vantagens ao eleitor.

§ 1º A violação das proibições destacadas neste artigo sujeitará o candidato ao pagamento de multa no valor de 5.000 (cinco mil) a 15.000 (quinze mil) Ufirs e, a depender da gravidade, à cassação do registro de candidato.

§ 2º Os recursos arrecadados oriundos das multas serão destinados às residências universitárias.

Art. 48. É permitida a realização de debates entre os candidatos, tanto dos titulares, quanto dos vices, assegurada a participação em igualdade de condições.

§ 1º Será admitida a realização de debate sem a presença de todos os candidatos, desde que o responsável comprove havê-los convidado com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º Sendo transmitidos por meio radiofônico ou televisivo, os debates deverão constar de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, e será realizada, mediante sorteio, a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato, salvo se celebrado acordo em outro sentido entre os candidatos interessados.

§ 3º As Unidades Universitárias, os setores administrativos e as entidades representativas de classe vinculadas à Uern, em conjunto ou isoladamente, poderão realizar debates para os quais todos os candidatos serão convidados, em conformidade com o disposto no caput deste artigo e em normas específicas da Comissão Eleitoral.

#### CAPÍTULO VI DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 49. É vedado aos ocupantes de cargo comissionado e função gratificada, no âmbito da Fuern, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos, dentre elas:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à Fuern;

II - usar materiais ou serviços custeados pela Fuern em benefício de algum candidato;

III - ceder servidor ou usar de seus serviços, incluindo os empregados terceirizados da Fuern, em comitês de campanha eleitoral de candidato, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado

estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional, em favor de algum candidato, de distribuição de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Fuern;

V - contratar, demitir sem justa causa ou remover ex officio docente ou técnico administrativo da Fuern nos sessenta dias que antecedam a consulta, sob pena de nulidade, ressalvadas:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções gratificadas;

b) a nomeação dos aprovados em concurso público homologado;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços essenciais à Instituição;

VI - autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Fuern/Uern, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;

VII - realizar ou convidar professores e/ou técnicos administrativos para reuniões no seu recinto de trabalho ou no âmbito da Uern, com intuito de beneficiar qualquer candidato, ferindo a igualdade de oportunidades.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a suspensão imediata da conduta vedada e sujeitará os responsáveis a responder processo administrativo com o fim específico de apurar eventuais responsabilidades administrativas, sem prejuízo de possíveis responsabilidades civil e penal.

#### CAPÍTULO VII DOS ATOS PREPARATÓRIOS E DO DIA DA CONSULTA

##### Seção I

Das Seções Eleitorais e do Modelo de Votação

Art. 50. No Campus Central, nos Campi Avançados e Núcleos Avançados de Educação Superior, e, por igual, em unidades de educação administradas pela Fuern, serão instaladas tantas seções eleitorais quantas forem necessárias, que ficarão sob a responsabilidade de uma subcomissão nomeada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Fica dispensada a instalação de seções eleitorais se o Consuni, o Consad ou o Colegiado do Departamento optarem pelo uso de plataforma virtual para a consulta, situação em que cada eleitor exercerá seu direito de voto de forma remota.

Art. 51. A plataforma virtual que receberá os votos deverá ficar disponível para a conferência e auditoria dos candidatos.

Art. 52. Terminada a votação e divulgado o resultado, a plataforma virtual deverá preservar o inventário de votos que recebeu, até o trânsito em julgado de todos os recursos pendentes.

##### Seção II

Da Preparação das Urnas Eletrônicas

Art. 53. A Comissão Eleitoral providenciará os arquivos magnéticos das fotografias dos candidatos, bem como as tabelas dos eleitores, seções e agregações, gerando, por meio de sistema próprio, os cartões de memória de carga de votação e os disquetes das urnas eletrônicas.

Art. 54. Compete à Comissão Eleitoral, em dia e hora previamente designados, na presença dos candidatos ou de fiscais nomeados, se assim desejarem:

I - dar carga às urnas eletrônicas por meio da inclusão das tabelas, utilizando-se do cartão de memória de carga e da inserção do cartão de memória da votação e do disquete nos respectivos compartimentos;

II - proceder, após os devidos testes de funcionamento, ao lacre das urnas eletrônicas;

III - colocar os lacres nos compartimentos das urnas eletrônicas, assinando-os em conjunto com candidatos ou fiscais indicados; em seguida as urnas serão guardadas nas respectivas embalagens, identificadas com a seção, os Campi e Núcleos a que se destinam, e armazenadas até que seja feita a distribuição, devendo permanecer sob constante vigilância.

§ 1º As urnas eletrônicas destinadas a substituir as que apresentarem defeito durante a votação deverão também ser preparadas e lacradas, assim como as urnas convencionais que porventura venham a ser necessárias à votação, nos casos em que não for possível substituir o

material eletrônico.

§ 2º Antes de fechar e lacrar as urnas para votação por cédulas, a Comissão Eleitoral verificará se estão completamente vazias.

Art. 55. Em cada seção eleitoral poderão funcionar uma ou mais mesas receptoras, instaladas em lugares designados pela Comissão Eleitoral, observadas as condições de acessibilidade universal.

##### Seção III

Das Mesas Receptoras e das Atribuições

###### Subseção I

Das Mesas Receptoras

Art. 56. A mesa receptora é constituída por um presidente, um mesário, um secretário e um suplente, convocados e nomeados pela Comissão Eleitoral, por meio de edital publicado no Jouern, até vinte dias antes das eleições.

Parágrafo único. Não podem ser nomeados para compor a mesa:

I - o candidato, seu cônjuge e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;

II - servidores no desempenho de cargos comissionados ou em exercício de função gratificada de quaisquer dos candidatos.

Art. 57. A Comissão Eleitoral deverá instruir os mesários sobre o processo de consulta, em reuniões para esse fim, convocadas com a necessária antecedência.

###### Subseção II

Das Atribuições dos Membros da Mesa

Art. 58. Compete ao presidente da mesa receptora e, na sua falta, a quem o substituir:

I - verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos e a condição de candidato registrado;

II - decidir sobre problemas que ocorrem durante a votação;

III - manter a ordem na seção eleitoral, com auxílio da força pública necessária;

IV - remeter à Comissão Eleitoral o disquete gravado pela urna eletrônica, os boletins de urna, as folhas de votação e o envelope contendo a ata da consulta;

V - encerrar a votação e emitir, no mínimo, cinco vias do boletim de urna;

VI - zelar pela preservação da embalagem da urna eletrônica.

Art. 59. Compete ao mesário:

I - proceder à identificação do eleitor, que deve trazer documento com foto, e à entrega do comprovante de votação;

II - auxiliar o processo eleitoral.

Art. 60. Compete ao secretário:

I - distribuir aos eleitores presentes em fila nas seções eleitorais as senhas de entrada previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a respectiva ordem numérica;

II - lavrar a ata da consulta, para o que anotará, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem;

III - cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas.

Art. 61. Em não comparecendo o presidente, assumirá a presidência o secretário, na ausência de ambos, o mesário, na ausência de todos os membros da mesa, assume o suplente.

Art. 62. Poderá o presidente ou o membro da mesa que assumir a presidência nomear ad hoc, entre os eleitores presentes que aceitarem o encargo, qualquer deles para assumir as funções que estiverem vagas na mesa.

Art. 63. O presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da consulta, salvo se, por motivo de força maior, estiver impedido, quando deverá comunicar ao mesário com pelo menos 24 horas de antecedência ou, imediatamente, se o impedimento ocorrer dentro desse prazo ou no curso da consulta.

##### Seção IV

Da Votação

###### Subseção I

Do Material de Votação

Art. 64. Constituem materiais de votação:

I - urna eletrônica devidamente lacrada;

II - listas dos candidatos registrados, as quais deverão ser afixadas, em lugar visível, nos recintos das seções eleitorais;

III - folhas de votação dos eleitores da seção, com os respectivos comprovantes de comparecimento;

IV - cabina de votação adequada à utilização, com urna eletrônica;

V - envelopes para remessa à Comissão Eleitoral dos documentos relativos à consulta;

VI - senhas para serem distribuídas aos eleitores;

VII - canetas esferográficas exclusivamente nas cores preta ou azul e papéis necessários aos trabalhos;

VIII - folhas apropriadas para impugnação e folhas para observações dos fiscais e candidatos;

IX - ata da consulta, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, a ser lavrada pela mesa receptora;

X - embalagem apropriada para acondicionar o disquete da urna eletrônica;

XI - qualquer outro material que a Comissão Eleitoral julgue conveniente ao regular funcionamento da mesa.

## Subseção II

### Dos Trabalhos de Votação

Art. 65. O início da votação ocorrerá às 8 horas e terminará às 22 horas, salvo se ainda houver eleitor na fila de votação.

§ 1º Os membros da mesa deverão votar no decorrer da consulta, depois que tiverem votado os eleitores presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação.

§ 2º Sendo a votação por plataforma virtual, a consulta ocorrerá das 8 horas às 22 horas, quando o sistema deverá bloquear o recebimento de votos.

Art. 66. Só serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem incluídos na respectiva folha de votação e no cadastro de eleitores da seção constante da urna eletrônica ou publicada no Jouern, caso a votação ocorra em plataforma virtual.

§ 1º Em havendo dúvida quanto à identidade do eleitor, este aguardará a decisão da Comissão Eleitoral para exercer seu direito de voto.

§ 2º Será impedido de votar o eleitor cujo nome não conste da folha de votação e do cadastro de eleitores da seção constante na urna eletrônica, ainda que apresente documento correspondente.

Art. 67. Durante a votação serão observados os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na seção e antes de adentrar o recinto da mesa, deverá postar-se em fila organizada pelo secretário; se necessário, o presidente da mesa poderá solicitar a força pública para manter a ordem;

II - ao ingressar na seção, o eleitor apresentará sua identificação à mesa receptora;

III - o presidente ou mesário identificará o nome do eleitor na folha de votação e no cadastro de eleitores constante da urna eletrônica;

IV - estando em ordem a identificação do eleitor, o presidente da mesa o convidará a apor sua assinatura na folha de votação;

V - o presidente, em seguida, autorizará o eleitor a votar;

VI - na cabina indevassável o eleitor indicará o candidato de sua preferência;

VII - o eleitor não poderá ingressar no recinto da mesa portando telefone celular, equipamento de radiocomunicação ou máquina fotográfica;

VIII - idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais terão preferência no momento da votação.

Parágrafo único. Na hipótese de o eleitor se recusar a votar após a identificação, deverá o presidente cancelar a liberação do voto na urna eletrônica.

Art. 68. A votação eletrônica será feita no número do candidato, devendo o nome e a fotografia aparecerem no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo disputado.

Parágrafo único. A urna eletrônica exibirá ao eleitor, primeiramente, o painel referente à consulta do Vice-Reitor e, em seguida, a do Reitor. Mesma sequência será observada nas consultas de Diretor e Vice-Diretor e Chefe e Subchefe.

Art. 69. Na hipótese de falha na urna eletrônica, e em sendo possível, o presidente solicitará a substituição da urna danificada à Comissão Eleitoral, que deverá romper os lacres do disquete e do cartão de memória de votação da urna defeituosa e transferi-los para a urna substituída, promovendo, em seguida, a religação do sistema, com a colocação de novos lacres e a reposição das assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º A urna eletrônica substituída deverá estar previamente preparada e lacrada pela Comissão Eleitoral, quando da solenidade de carga e lacre das urnas.

§ 2º Caso o procedimento de contingência de substituição

da urna eletrônica não tenha êxito, o disquete e o cartão de memória de votação deverão ficar na urna eletrônica defeituosa, que será novamente lacrada para o envio, com os demais materiais de votação, à Comissão Eleitoral, ao fim da votação. A urna substituída ficará sob a guarda da equipe designada pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Na impossibilidade de substituição da urna defeituosa, o presidente da mesa adotarà o processo de votação por cédulas.

§ 4º A votação não sofrerá interrupção, ainda que ocorra alguma eventualidade que prejudique o regular processo eletrônico de votação.

Art. 70. Em havendo votação por cédulas, terão estas as cores e o formato designados no § 2º do art. 29 desta Resolução.

Art. 71. Terminada a votação, o presidente declarará o encerramento da consulta e adotarà as seguintes providências:

I - encerrará, na urna eletrônica, a votação utilizando senha própria;

II - emitirá o boletim de urna, em cinco vias;

III - romperá o lacre do compartimento do disquete da urna eletrônica, retirará o disquete contendo o arquivo magnético com os dados da consulta e o acondicionará na embalagem apropriada;

IV - desligará a chave da urna eletrônica, desconectando-a da fonte de energia;

V - assinará as cinco vias do boletim de urna, com o secretário e fiscais dos candidatos que desejarem nele apor sua assinatura;

VI - identificará os eleitores faltosos;

VII - mandará fazer as anotações necessárias e encerrará ata da consulta, da qual constarão:

a) os nomes dos membros da mesa que compareceram, inclusive os suplentes;

b) as substituições e nomeações feitas;

c) os nomes dos fiscais que compareceram e dos que se retiraram durante a votação;

d) a causa, se houver, do retardamento do início da votação;

e) o número, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e que votaram, e o número, também por extenso, dos que deixaram de comparecer;

f) a justificativa dos casos de eleitor impedido de votar, mesmo tendo comparecido;

g) os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais, assim como decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;

h) a razão de interrupção da votação, se for o caso, e o tempo respectivo;

i) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata da consulta, ou a declaração de não existirem.

VIII - entregará o disquete, devidamente acondicionado, as três vias correspondentes do boletim de urna e os documentos do ato eleitoral ao presidente ou a membro da Comissão Eleitoral, mediante recibo, em duplicata, com a indicação de hora, devendo observar que tais documentos serão encerrados em envelopes rubricados por ele e pelos fiscais que desejarem neles apor a sua rubrica;

IX - acondicionará a urna eletrônica na embalagem própria.

Art. 72. Na hipótese de a urna eletrônica não emitir o boletim de urna, por qualquer motivo, ou ser imprecisa ou ilegível a impressão, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

I - desligará a chave da urna eletrônica, desconectando-a da fonte de energia;

II - registrará o fato na ata da consulta, fará as anotações necessárias e a encerrará;

III - comunicará o fato ao presidente da Comissão Eleitoral, pelo meio de comunicação disponível mais rápido.

Art. 73. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de urna eletrônica e, se for o caso, de cédulas oficiais, devidamente rubricadas;

II - uso de sistemas de informática exclusivos da Justiça Eleitoral, utilizados por empréstimo;

III - isolamento do eleitor em cabina indevassável, não se permitindo o uso de equipamento tecnológico;

IV - verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas, se for o caso;

V - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e que seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem

introduzidas;

VI - uso de plataforma virtual com certificação de segurança.

Parágrafo único. É nula a votação quando preterida formalidade essencial do sigilo do sufrágio.

## Subseção III

### Da Votação por meio de Cédulas

Art. 74. Se necessária a votação por meio de cédulas, por escolha do Colegiado ou em decorrência da falha da urna eletrônica, e de impossibilidade de substituição, na forma descrita nestas instruções, a Comissão Eleitoral fará entregar, ao presidente da mesa receptora, mediante recibo, os seguintes materiais:

I - cédulas oficiais;

II - urna, devidamente vedada e lacrada pela Comissão Eleitoral;

III - lacre, para a fenda da urna após a votação, e cola, se necessário;

IV - qualquer outro material que a Comissão Eleitoral julgue conveniente ao regular funcionamento da mesa receptora de votos.

Art. 75. A votação por cédula observará os seguintes procedimentos:

I - identificado o eleitor, o presidente da mesa o instruirá sobre a forma de dobrar as cédulas após a anotação dos votos e a colocação delas na urna;

II - entregará a cédula aberta ao eleitor;

III - convidará o eleitor a dirigir-se à cabina indevassável;

IV - na cabina indevassável, onde deverá permanecer pelo tempo estritamente necessário, o eleitor indicará os candidatos de sua preferência;

V - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao presidente da mesa e aos fiscais de candidato, para que verifiquem, sem nelas tocar, que não foram substituídas;

VI - se as cédulas não forem as mesmas, o eleitor será convidado a voltar à cabina indevassável e a trazer o seu voto nas cédulas oficiais que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata;

VII - se o eleitor, ao receber as cédulas ou mesmo durante o ato de votar, verificar que se acham estragadas ou de qualquer modo viciadas ou assinaladas, ou se ele próprio as inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outras ao presidente da mesa receptora, restituindo-lhe as primeiras, que serão imediatamente inutilizadas à vista dos presentes, e sem quebra do sigilo do que o eleitor nelas haja assinalado.

Art. 76. Terminada a votação e declarado o encerramento, o presidente tomará as seguintes providências:

I - vedará a fenda de introdução da cédula na urna, com o selo apropriado, rubricado pelo presidente e mesário e, facultativamente, pelos fiscais de candidatos presentes;

II - acondicionará a urna eletrônica na embalagem apropriada, sem retirar o disquete;

III - entregará a urna eletrônica, a urna convencional e os documentos do ato eleitoral a membro da Comissão Eleitoral, mediante recibo, em duplicata, com a indicação de hora, devendo tais documentos ser encerrados em envelopes rubricados por ele, e pelos membros fiscais que desejarem apor a rubrica.

## Subseção IV

### Da Votação por meio de Plataforma Virtual

Art. 77. O edital geral da consulta indicará o dia da votação e a plataforma virtual que receberá os votos dos eleitores.

Art. 78. A plataforma deverá ser única para todos os segmentos acadêmicos e ficará aberta das 8 horas às 22 horas no dia da votação.

Art. 79. Os candidatos e fiscais por eles indicados poderão fiscalizar o centro de controle, no âmbito da Fuern, da plataforma virtual durante o dia da consulta, podendo permanecer fisicamente junto aos técnicos que darão suporte ao sistema durante a votação.

Art. 80. A Comissão Eleitoral permanecerá, durante o dia da consulta, na central de controle da plataforma virtual que receberá os votos.

Art. 81. É proibida a emissão de qualquer boletim antes do término da votação.

Art. 82. Terminada a votação, a equipe técnica de suporte da plataforma virtual, na presença da Comissão Eleitoral e dos candidatos ou por um fiscal indicado, fará o encerramento

da apuração e entregará o resultado à Comissão Eleitoral para a declaração dos eleitos.

## Seção V

### Da Fiscalização Perante as Mesas Receptoras

Art. 83. Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada mesa receptora.

§ 1º A escolha de fiscal não poderá recair em quem, por nomeação da Comissão Eleitoral, já faça parte da mesa receptora.

§ 2º As credenciais dos fiscais serão emitidas pela Comissão Eleitoral, mediante requerimento escrito, formulado em até quinze dias antes da consulta.

Art. 84. Os candidatos registrados e os fiscais devidamente credenciados serão admitidos, pelas mesas receptoras, a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.

## Seção VI

### Da Polícia dos Trabalhos Eleitorais

Art. 85. Ao presidente da mesa receptora e aos membros da Comissão Eleitoral cabe a polícia dos trabalhos eleitorais.

Art. 86. Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal por candidato e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1º O presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas, ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§ 2º Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 87. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio.

## Seção VII

### Da Fiscalização Durante a Votação e Apuração

Art. 88. Os candidatos poderão fiscalizar, diretamente e através de fiscais devidamente indicados, todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive o preenchimento dos boletins de urna e o processamento eletrônico da totalização dos resultados.

Art. 89. Os presidentes de seções eleitorais e da junta apuradora que deixarem de receber ou de mencionar em ata os protestos ocorridos, ou ainda impedir o exercício de fiscalização, pelos candidatos ou fiscais, deverão ser imediatamente afastados pela Comissão Eleitoral.

Art. 90. Os advogados munidos de procuração terão acesso a qualquer hora e em qualquer ambiente que estejam ocorrendo atos relativos às consultas disciplinadas nesta Resolução, independentemente da presença de seus constituintes ou de fiscais credenciados.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. Fica determinado que, durante a realização do pleito, os casos omissos serão resolvidos pela Comissão

Eleitoral, sem necessidade de referendo do Consuni, do Consad ou do Colegiado do Departamento, segundo suas respectivas competências, podendo aquela providenciar todos os expedientes necessários à materialização das medidas.

Art. 92. É proibido o uso de aprovação ad referendum nos procedimentos desta Resolução.

Art. 93. O edital geral de todas as consultas só será publicado após o controle de legalidade da Assessoria Jurídica da Fuern - Ajur.

Art. 94. A Diretoria de Informatização - Dinf prestará todo o suporte técnico para as Comissões Eleitorais, durante os processos de consultas no âmbito da Uern.

Art. 95. Sempre que possível, os Colegiados devem optar por votação em plataforma virtual.

Parágrafo único. As consultas realizadas em plataforma virtual, antes da vigência desta Resolução, ficam convalidadas.

Art. 96. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário - Consuni, Conselho Acadêmico-Administrativo - Consad, Colegiado do Departamento, ou pelas respectivas Comissões Eleitorais, no âmbito de suas competências.

Art. 97. Aplica-se, subsidiariamente, o Código Eleitoral, a LC nº 64/90, a Lei nº 9.504/97 e o Código de Processo Civil.

Art. 98. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 10/1993, a Resolução nº 15/2013 - Consuni, a Resolução nº 37/2016 - Consuni e a Resolução nº 38/2016 - Consuni.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 28 de julho de 2020.

Professor doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente.

### Conselheiros:

Profª. Fátima Raquel Rosado Morais	Prof. Agassiel de Medeiros Alves
Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Profª. Cláudia Maria Felício Ferreira Tomé
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos	Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto
Prof. Emanuel Márcio Nunes	Profª. Shirlene Santos Mafrá Medeiros
Prof. Sérgio Luís Pedrosa Silva	Profª. Kelânia Freire Martins Mesquita
Profª. Márcia da Silva Pereira de Castro	Prof. Wogelsanger Oliveira Pereira
Profª. Meyre Ester Barbosa de Oliveira	Prof. Álvaro Marcos Pereira Lima
Profª. Hubeônia Moraes de Alencar	Profª. Magda Fabiana do Amaral Pereira
Profª. Érica Louise de Souza Fernandes Bezerra	TNS. Lidiane Moraes Fernandes

Profª. Danielle de Sousa Bessa dos Santos	TNS. Irani Lopes da Silveira
Prof. Márcilio Lima Falcão	TNM. Jamerson Vidal de Oliveira
Prof. Francisco Chagas de Lima Júnior	TNM. Lucas Moreira Rosado
Prof. Lauro Gurgel de Brito	TNM. Nalina Clara Braga Lira
Prof. Fausto Pierdoná Guzen	Disc. Rachel de Souza Maximino
Profª. Marilúcia Barros Lopes Cabral	

## CONSEPE

### Resolução nº 26/2020 - CONSEPE

**Inclui os cursos de mestrados no exterior dentro das possibilidades qualificação dos técnicos-administrativos.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a autonomia universitária, prevista no art. 207 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO não haver impedimentos quanto à inclusão do curso de mestrado no exterior dentro da possibilidade de liberação do pessoal técnico-administrativo; CONSIDERANDO o processo administrativo nº 04410169.000071/2020-25 - SEI.

RESOLVE aprovar:

Art. 1º A liberação para capacitação no exterior será em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, observando os seguintes requisitos:

I - ter o candidato projeto de pesquisa de relevante interesse institucional para a Uern, definido pela Progep, Propep e Reitoria;

II - ser a instituição de destino de reconhecida excelência e prestígio internacional;

III - obter bolsa para o exterior junto à agência de fomento, preferencialmente a Capes, ou, na ausência desta, atestar condições de manutenção da sua estadia durante o período do seu afastamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, em 07 de agosto de 2020.

Professor doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente.

## PROGEP

### Edital nº 06/2020 – PROGEP/UERN

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INSTRUTOR MUSICAL

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), fundamentada na Lei Ordinária Estadual Nº 9.939, de 09 de abril de 2015;

CONSIDERANDO o artigo 37, IX da CRFB/1988;

CONSIDERANDO os efeitos do Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020 e Portaria nº 346/2020 – GP/FUERN;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 02/2020-EMDSNF/DART/FALA;

CONSIDERANDO o atendimento de necessidade temporária excepcional de interesse público amparado no princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Assessoria Jurídica nos autos do Processo nº 658/2020-UERN;

#### RESOLVE:

Tornar pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas, por tempo determinado, para o cargo de Instrutor Musical, com lotação na Escola de Música D'Alva Stella Nogueira Freire do Departamento de Artes da Faculdade de Letras e Artes – DART/FALA, conforme disposto abaixo:

1. CARGO, ÁREA DO CONHECIMENTO, NÚMERO DE VAGAS, REGIME DE TRABALHO E REQUISITOS.

CARGO	ÁREA DO CONHECIMENTO	Nº DE VAGAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD*	RT**	REQUISITOS
Instrutor Musical - Canto	Prática Instrumental (Canto) / Musicalização Infantil / Teoria Musical e Percepção / Prática de Conjunto	1	1	-	40h	- Ser maior de 18 anos; - Conclusão do ensino médio e/ou curso de educação profissional de ensino médio e/ou formação acadêmica em Canto. - Disponibilidade de horário para os turnos conforme escala de trabalho estabelecida; - Disponibilidade para assumir a vaga, imediatamente após o resultado da Seleção
Instrutor Musical -Bateria e Percussão	Prática Instrumental (Bateria e Percussão) / Teoria Musical e Percepção/ Prática de Conjunto	1	1	-	40h	- Ser maior de 18 anos; - Conclusão do ensino médio e/ou curso de educação profissional de ensino médio e/ou formação acadêmica em Bateria e/ou Percussão. - Disponibilidade de horário para os turnos conforme escala de trabalho estabelecida; - Disponibilidade para assumir a vaga, imediatamente após o resultado da Seleção.
Instrutor Musical -Teclado	Prática Instrumental (Teclado) / Teoria Musical e Percepção/ Prática de Conjunto	1	1	-	40h	- Ser maior de 18 anos; - Conclusão do ensino médio e/ou curso de educação profissional de ensino médio e/ou formação acadêmica em Teclado. - Disponibilidade de horário para os turnos conforme escala de trabalho estabelecida; - Disponibilidade para assumir a vaga, imediatamente após o resultado da Seleção.
Instrutor Musical -Violino	Prática Instrumental (Violino) / Musicalização Infantil / Teoria Musical e Percepção / Prática de Conjunto	1	1	-	40h	- Ser maior de 18 anos; - Conclusão do ensino médio e/ou curso de educação profissional de ensino médio e/ou formação acadêmica em Violino. - Disponibilidade de horário para os turnos conforme escala de trabalho estabelecida; - Disponibilidade para assumir a vaga, imediatamente após o resultado da Seleção.

\*Pessoa com Deficiência

\*\*Regime de Trabalho, em horas semanais

### 1.1. Atribuições do cargo

#### 1.1.1 - Instrutor Musical - Canto

- Musicalizar crianças, adolescentes e adultos desenvolvendo atividades pedagógicas consonante com as novas tendências da Educação Musical;
- Ministrar aulas de Prática Instrumental e Musicalização Infantil, bem como assessorar e executar outras tarefas correlatas e pertinentes à função.

#### 1.1.2 - Instrutor Musical – Bateria e Percussão

- Musicalizar crianças, adolescentes e adultos desenvolvendo atividades pedagógicas consonante com as novas tendências da Educação Musical;
- Ministrar aulas de Prática Instrumental, Prática de Conjunto, Teoria e Percepção, bem como assessorar e executar outras tarefas correlatas e pertinentes à função.

#### 1.1.3 - Instrutor Musical - Teclado

- Musicalizar crianças, adolescentes e adultos desenvolvendo atividades pedagógicas consonante com as novas tendências da Educação Musical;
- Ministrar aulas de Prática Instrumental, Prática de Conjunto, Teoria e Percepção, bem como assessorar e executar outras tarefas correlatas e pertinentes à função.

#### 1.1.4 - Instrutor Musical - Violino

- Musicalizar crianças, adolescentes e adultos desenvolvendo atividades pedagógicas consonante com as novas tendências da Educação Musical;
- Ministrar aulas de Prática Instrumental, Musicalização Infantil e Prática de Conjunto, bem como assessorar e executar outras tarefas correlatas e pertinentes à função.

### 2. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DAS INSCRIÇÕES

2.1. Publicação do Edital: 07/08/2020 (no Diário Oficial do Estado e no Portal da UERN (<http://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>)). O Edital será publicado, também, no Jornal Oficial da FUERN - JOUERN.

2.2. Para se inscrever o candidato deverá enviar um e-mail para o endereço [propeg@uern.br](mailto:propeg@uern.br), com o Título: Inscrição Edital 06/2020. No ato da inscrição o candidato deverá enviar a Ficha de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchida, juntamente com os documentos constantes no item 2.4. deste Edital, todos digitalizados no formato PDF.

#### 2.3. Taxa de inscrição

2.3.1. O(a) candidato(a) deverá efetuar o pagamento de uma taxa de inscrição no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) a ser creditada no Banco do Brasil, Agência 4687-6, Conta 7068-8, somente na forma de transferência bancária.

2.4. Documentos a serem encaminhados por e-mail no ato da inscrição:

2.4.1. Os documentos a seguir deverão ser encaminhados em e-mail único e em formato PDF para o e-mail: [selecao.propeg@uern.br](mailto:selecao.propeg@uern.br)

a. Ficha de inscrição (anexo I), preenchida e assinada;

b. RG e CPF, ou documento equivalente válido no território nacional com foto;

c. Comprovante de pagamento da Taxa de Inscrição, de acordo com o item 2.3 deste Edital;

2.4.2. Os documentos do item "b" devem ser apresentados na sua forma original no ato da contratação.

2.4.3. Não será homologada inscrição com pendência de qualquer um dos documentos acima.

2.5. Período e horário das inscrições

2.5.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente através do e-mail [selecao.propeg@uern.br](mailto:selecao.propeg@uern.br), iniciando às 07:00h do dia 08/08/2020 e encerrando às 23:59 do dia 17/08/2020.

2.6. Homologação das inscrições

2.6.1. A homologação das inscrições será publicada no Portal da UERN (<http://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>), no dia 20/08/2020.

### 3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1. O presente processo seletivo consistirá de duas fases distintas: Prova didática (Aula Expositiva/Teste Prático) e Análise de Currículo, a serem organizadas pelo respectivo setor de lotação, conforme disposto abaixo:

Primeira etapa: PROVA DIDÁTICA (Aula Expositiva/Teste Prático), de caráter eliminatório e classificatório, tratando de conhecimento específico sobre a área do concurso, conforme

item 3.2.

Segunda etapa: ANÁLISE DE CURRÍCULO, de caráter apenas classificatório, mediante a análise da documentação comprobatória respectiva.

#### 3.2. Prova Didática

As provas didáticas (Aula Expositiva/Teste Prático) ocorrerão de forma virtual, na modalidade videoconferência (através do Google Meet), conforme descrito abaixo:

CARGO	DATA E HORÁRIO	DURAÇÃO DO TESTE	OBJETO DA AVALIAÇÃO
Instrutor Musical - Canto	21/08/2020 às 08:00	Cada candidato terá tempo mínimo 30 minutos e máximo 40 minutos.	Procedimentos técnicos para Canto iniciante e avançado em práticas coletivas / Educação Musical na Infância / Teste Prático: Execução vocal de peça(s) de livre escolha, com duração mínima de 3 (três) minutos e máxima de 6 (seis) minutos.
Instrutor Musical -Bateria e Percussão	24/08/2020 às 08:00	Cada candidato terá tempo mínimo 30 minutos e máximo 40 minutos.	Procedimentos técnicos para iniciação à Bateria e Percussão em práticas individuais e coletivas / Teste Prático: Execução instrumental de peça(s) de livre escolha, com duração mínima de 3 (três) minutos e máxima de 6 (seis) minutos.
Instrutor Musical -Teclado	25/08/2020 às 08:00	Cada candidato terá tempo mínimo 30 minutos e máximo 40 minutos.	Procedimentos técnicos para iniciação ao Teclado e abordagem de acordes de 3 e 4 sons na prática instrumental individual e coletiva / Teste Prático: Execução instrumental de peça(s) de livre escolha, com duração mínima de 3 (três) minutos e máxima de 6 (seis) minutos.
Instrutor Musical -Violino	26/08/2020 às 08:00	Cada candidato terá tempo mínimo 30 minutos e máximo 40 minutos.	Procedimentos técnicos para iniciação ao Violino em práticas individuais e coletivas / Educação Musical na Infância / Teste Prático: Execução instrumental de peça(s) de livre escolha, com duração mínima de 3 (três) minutos e máxima de 6 (seis) minutos.

3.2.1. Poderão ser utilizados quaisquer recursos didáticos e musicais (playback, acompanhamento, a capella, etc.) compatíveis com a plataforma Meet e com a videoconferência, cumprindo ao(a) candidato(a) providenciar, por seus próprios meios, a obtenção, instalação e utilização do recurso necessário.

3.2.2. Será considerado desistente e será eliminado do concurso o(a) candidato(a) que não estiver conectado à plataforma de escolha para a apresentação na hora designada para o início do Teste Prático e Prova Didática.

3.2.3. Os testes práticos/provas didáticas ocorrerão obedecendo a ordem estabelecida pela banca antes do início da prova. O candidato deverá apresentar Documento de Identidade com foto.

3.2.4. De caráter eliminatório, com obtenção de nota mínima 7,0 (sete) para efeito de classificação. Constará de Aula Expositiva e Teste Prático perante Banca Examinadora, de modo virtual, com duração de 30 (trinta) a 40(quarenta) minutos.

3.2.4.1. A avaliação do Teste Prático/Prova Didática será feita pela Banca Examinadora, cabendo a cada examinador atribuir nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), utilizando uma casa decimal, conforme Anexo III.

3.2.4.2. Será eliminado o(a) candidato(a) que obtiver média inferior a 7,0 (sete inteiros), devendo seu resultado configurar na lista do resultado do Teste Prático/Prova Didática.

3.2.5. A banca examinadora não se manifestará no decorrer da Prova Didática; o(a) candidato(a) poderá ser questionado(a) por membro da banca sobre o tema da aula.

3.2.6. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) o controle do tempo de sua apresentação, sendo eliminado o(a) candidato(a) que não cumprir o tempo previsto.

3.2.7. Caso seja necessário mais de um dia de realização da Prova Didática, será dada

seqüência no dia seguinte para os(as) candidatas(as) que apresentarão no segundo dia, seguindo a ordem de inscrição, e assim sucessivamente até encerrar as apresentações.

3.2.8. Em caso de força maior, a critério da Banca Examinadora, a Prova Didática poderá sofrer interrupção.  
3.2.8.1. Havendo interrupção da transmissão, sob qualquer forma, ao retorno da conexão, será considerado o tempo já ministrado, sendo atribuído o tempo que lhe faltava para o término da apresentação.

3.2.8.2. Havendo ocorrências relevantes, estas serão registradas na ata da avaliação da Prova Didática.

3.2.9. Até trinta minutos antes do início da Prova Didática, o(a) candidato(a) deverá enviar o Plano de Aula e a Partitura, que servirá como referência a execução do teste prático, à Banca Examinadora, via e-mail setor de lotação (ver item 3.4.1) com o assunto Plano de aula - nome do candidato.

3.2.9.1. A não entrega do Plano de Aula e da(s) Partitura(s) implicará na impossibilidade do(a) candidato(a) de realizar esta Prova tendo sua nota contabilizada como zero nesta Prova.

3.2.9.2. A Secretaria da Escola de Música deve dar ciência do recebimento do Plano de Aula e da(s) Partitura(s) ao(à) candidato(a), via e-mail, e encaminhar o plano de aula, por meio virtual, aos membros da banca.

3.2.9.3. A Banca Examinadora não solicitará o Plano de Aula, cabendo unicamente ao(a) candidato(a) a responsabilidade por enviá-lo.

3.2.10. A Secretaria da Escola de Música deverá destinar 10 (dez) minutos entre as apresentações dos(as) candidatos(as) para proceder com ajustes de transmissão.

3.2.10.1. Após o envio, por e-mail, do link de acesso do Google Meet, o(a) candidato(a) terá até 10 minutos para acessar a sala virtual.

3.2.10.2. Será considerado(a) desistente e será eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que não estiver conectado à plataforma de escolha para a apresentação na hora designada para o início da Prova Didática.

3.2.11. A avaliação da Prova Didática procederá de acordo com os critérios constantes no Anexo III.

3.2.12. A nota final da Prova Didática será a média aritmética das notas atribuídas ao(a) candidato(a) por cada um dos examinadores, considerando até a segunda casa decimal, realizado o arredondamento de nota.

3.2.12.1. Será eliminado o(a) candidato(a) que obtiver média inferior a 7,0 (sete inteiros), devendo seu resultado configurar na lista do resultado da Prova Didática.

3.2.13. Não será divulgada a nota atribuída por cada membro da Banca Examinadora de forma independente.

3.2.14. A banca examinadora deverá encaminhar o resultado da Prova Didática até 28 de agosto de 2020, para o e-mail assessoria.progep@uern.br com o Assunto: Resultado Prova Didática – Escola de Música.

3.3. Do resultado da Prova didática

3.3.1. O resultado da Prova didática será publicado e divulgado através do Portal UERN (<http://www.uern.br/default.asp?item=uernselecoes>), tendo data prevista de publicação o dia 28 de agosto de 2020.

3.4. Análise de currículo

3.4.1. Os candidatos aprovados no Teste Prático e Prova Didática deverão enviar o Currículo para o e-mail do setor de lotação, com a documentação comprobatória na ordem do currículo, até as 23:59h do dia 31 de agosto de 2020.

Escola de Música D'alva Stella Nogueira Freire  
[escolademusica@uern.br](mailto:escolademusica@uern.br)

3.4.2. A Análise de Currículo terá caráter unicamente classificatório, sendo considerados os documentos comprobatórios de experiência, formação e aperfeiçoamento profissional.

3.4.3. A nota da Análise de Currículo será calculada como uma fração da nota máxima possível, sendo esta igual a 10,00 (dez), de acordo com o anexo II.

3.5. Resultado preliminar

3.5.1. O resultado preliminar será publicado e divulgado através do Portal UERN (<http://www.uern.br/default.asp?item=uernselecoes>), tendo data prevista de publicação o dia 03 de setembro de 2020.

3.6. Dos recursos

3.6.1. O(a) candidato(a) poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, exclusivamente da Análise de

Currículo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do resultado preliminar, preenchendo anexo constante no resultado preliminar, além de nova ficha de pontuação para Análise de Currículo.

3.6.2. O recurso deverá ser enviado pelo próprio(a) candidato(a), exclusivamente para o e-mail do setor de lotação ao qual concorre a vaga (ver item 3.3.1), com cópia para assessoria.progep@uern.br com o assunto Recurso Edital 06/2020 - Escola de Música).

3.6.3. O(a) candidato(a) deverá ser claro e consistente em seu pleito, informando com precisão o objeto do recurso.

3.6.4. Recurso intempestivo ou inconsistente será preliminarmente indeferido.

3.6.5. A comissão avaliadora terá 01 (um) dia útil para julgar os recursos e enviar o resultado à Progep para publicação;

3.6.6. A Progep terá 01 (um) dia útil para divulgar o resultado da análise dos recursos no Portal da UERN

3.7. Resultado Final

O resultado final será publicado e divulgado no Portal UERN (<http://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>), tendo data de publicação até dia 11 de setembro de 2020.

3.8. Cronograma

FASE	PRAZO
Publicação do Edital	07/08/2020
Período de inscrições	08/08/2020 a 17/08/2020
Homologação das inscrições	20/08/2020
Provas Práticas	21/08/2020 a 26/08/2020
Resultado da prova prática	28/08/2020
Envio dos currículos	31/08/2020
Análise dos currículos	01/09/2020 e 02/09/2020
Resultado preliminar	03/09/2020
Recursos	04/09/2020
Resultado dos recursos	08/09/2020
Resultado Final	11/09/2020
Convocação dos aprovados	Imediata, a ser definida a partir da aprovação do calendário letivo 2020.1

3.9. Dos canais para divulgação das fases do Edital

3.9.1. Serão utilizados como canais para divulgação das fases do presente Edital: O jornal Oficial do Estado do Rio Grande do Norte; o Jornal Oficial da Uern; O portal da Uern.

4. DA BANCA EXAMINADORA

4.1. É vedada a participação na Banca Examinadora de:

- Cônjuge de candidato(a), mesmo que separado judicialmente ou divorciado, ou companheiro;
- Ascendente ou descendente de candidato(a), ou colateral até terceiro grau, seja parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- Sócio de candidato(a) em atividade profissional;
- Professores/Técnicos provisórios, regidos por contrato temporário ou por prazo determinado;
- Ex-professores ou ex-orientadores ou que tenham tido relação pessoal ou de trabalho com o candidato.

4.2. Será permitida a participação de um membro externo vinculado à instituição pública de ensino superior.

4.3. O avaliador deve ter escolaridade mínima igual ao requisito do cargo do processo seletivo.

4.4. Na ocorrência de um dos impedimentos aqui descritos, o membro será automaticamente substituído por um suplente.

5. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. A Nota Final de cada candidato será obtida através da média aritmética das notas obtidas em cada fase.

5.2. O(a) candidato(a) que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) será desclassificado(a);

5.3. Em caso de empate, a ordem de prioridade para o desempate será:

- 1) maior nota na Prova Didática/Teste Prático;
- 2) maior pontuação na análise de Currículo;
- 3) maior idade.

6. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

6.1. Mediante o amparo legal previsto no inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e nos termos da Lei Estadual nº 7.943, de 5 de junho de 2001, será reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total das vagas existentes para cada curso/campus e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo para a pessoa com deficiência.

6.2. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadre nas categorias discriminadas no artigo 5º do Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e na Lei Estadual nº 9.697 de 25 de fevereiro de 2013, cuja deficiência seja comprovada por profissional cadastrado pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

6.3. A pessoa com deficiência deverá, no ato de inscrição, especificar sua deficiência e a eventual necessidade de assistência especial, bem como Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças- CID fornecido por profissional cadastrado pelo SUS.

6.4. O Laudo Médico de que trata o subitem 7.3. deverá ter sido emitido há, no máximo 3 meses anteriores à data da inscrição.

6.5. Se convocado(a), o(a) candidato(a) com deficiência deverá submeter-se à Perícia por junta Multiprofissional constituída por profissionais nomeados pela UERN que dará decisão terminativa sobre a qualificação do(a) candidato(a) como pessoa com deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência realmente o habilita a concorrer às vagas, observada a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo.

6.6. O(a) candidato(a) convocado(a) para preenchimento da vaga destinada a pessoas com deficiência, como cadastro reserva, deverá entregar documento original emitido e assinado pela Junta Multiprofissional, para celebração do contrato de trabalho.

6.7. A não observância às disposições contidas nos subitens 7.3, 7.4 e 7.5 acarretará a perda do direito às vagas reservadas na hipótese prevista pelo item 7.1, passando os candidatos a concorrer em conformidade com a regra geral.

6.8. Os(as) candidatos(as) com deficiência participarão deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito à data, ao horário, à inscrição e aos critérios de avaliação de experiência profissional docente, assim como aos critérios de avaliação e classificação.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Ao realizar sua inscrição, o(a) candidato(a) acata e ratifica todos os termos e normas contidas nesse Edital.

7.2. A Remuneração inicial para o servidor contratado é fundamentada na Lei Ordinária Estadual Nº 9.939, de 09 de abril de 2015.

7.3. O(a) candidato(a) aprovado(a) poderá ser designado para trabalhar em qualquer turno (matutino, vespertino ou noturno), devendo possuir disponibilidade para assumir a carga horária estabelecida nesse edital e de acordo com as necessidades dos setores de lotação, obedecido à jornada de trabalho.

7.4. O Resultado da seleção objeto deste Edital será válido pelo período de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano.

7.5. O(a) candidato(a) aprovado(a) que já tiver sido contratado anteriormente pela instituição na vigência da lei Estadual Nº 9.939, de 09 de abril de 2015, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e não houver transcorrido prazo de dois anos, não poderá ser contratado, conforme Art. 9º da referida Lei.

7.6. O(a) candidato(a) aprovado(a) deverá apresentar declaração de acúmulo de cargos, e, no caso de acumulação lícita, esta fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

7.7. Os(as) aprovados(as) deverão ter disponibilidade para assumir as atividades propostas pelo Departamento, dentro do limite de carga horária expressa em contrato, envolvendo, inclusive atividades em Núcleos Avançados de Educação Superior.

7.8. No ato da contratação, o candidato aprovado deverá apresentar os documentos comprobatórios do(s) requisito(s) do cargo disposto(s) no item 1.

7.8.1. Os diplomas de graduação apresentados devem ter sido obtidos em cursos devidamente autorizados e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) ou pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), ofertados por Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo CNE ou pelo CEE. No caso de graduação obtida em instituição estrangeira, deve ser revalidado nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002 (alterada pela Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, e pela Resolução CNE/CES nº 7, de 25 de setembro de 2009), na forma do art. 48 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

7.8.2. Os certificados de especialização Lato sensu deverão atender ao que prevê a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, que “estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós- graduação Lato sensu, em nível de especialização”. O título de Especialista obtido por meio de residência médica, deverá observar o Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, e ser devidamente credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica. Os títulos de Mestre e de Doutor somente serão considerados se obtidos ou validados em Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES; no caso de ter sido obtido em instituição estrangeira, devem ter sido revalidados na forma do art. 48 da Lei Federal nº 9.394/1996, e da Resolução CNE/CES nº 3, de 1º de fevereiro de 2011.

7.9. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo o, os quais serão publicados exclusivamente nos canais mencionados no item 3.8.

7.10. Em qualquer tempo, no decorrer do prazo de validade deste processo seletivo, à medida que for sendo justificada a necessidade de contratação, poderão ser convocados, por ordem de classificação, os candidatos classificados que ficarem na suplência das vagas.

7.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Banca Examinadora.

7.12. Após a divulgação do Resultado do Processo Seletivo caberá à PROGEP a convocação dos candidatos.

Mossoró/RN, 07 de Agosto de 2020  
Jessica Neiva de Figueiredo Leite Araújo  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas  
Portaria nº 0210/2019 – GR/UERN

LINK: [Anexos Edital nº 06/2020 – PROGEP/UERN](#)

## ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

### Edital nº 35/2020 – DEAD/FUERN

**DIVULGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES DA QUARTA OFERTA DO CURSO**

### **DE ESPECIALIZAÇÃO EM MÍDIAS NA EDUCAÇÃO, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, REGIDO PELO EDITAL Nº08/2020 – DEAD/FUERN.**

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, por meio da Diretoria de Educação a Distância - DEaD, torna público o resultado final do Processo Seletivo para professores formadores e criação de cadastro de reserva que atuarão em disciplinas da quarta oferta do curso de Especialização em Mídias na Educação, na modalidade a distância, financiado pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB/CAPES).

#### 1. DO RESULTADO FINAL

1.1. Consta no anexo I o resultado final com a ordem de classificação dos professores em suas respectivas disciplinas.

#### 2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. É de responsabilidade do candidato manter seus dados atualizados junto à DEaD/FUERN para fins de convocação.

2.2. Este processo seletivo tem validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da data de divulgação deste edital.

Mossoró/RN, 27 de Julho de 2020  
Prof. Dr. Giann Mendes Ribeiro  
Diretor da DEaD/UERN  
Portaria Nº 0449/2017-GR/UERN

LINK: [Anexo Edital nº 35/2020 – DEAD/FUERN](#)

### Edital nº 23/2020 – DEAD/FUERN

**DIVULGA O RESULTADO DOS RECURSOS DA ANÁLISE DE CURRÍCULO E O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CRIAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA BOLSISTAS DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, REGIDO PELO EDITAL Nº 07/2020-DEAD/FUERN.**

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, por meio da Diretoria de Educação a Distância - DEaD, torna público o resultado dos recursos da análise de currículo e o resultado final do Processo Seletivo para criação de Cadastro Reserva de Professores Conteudistas II que atuarão na Equipe Multidisciplinar, financiado pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB/CAPES).

#### 3. DO RESULTADO DOS RECURSOS

3.1. Consta no anexo I, o resultado do candidato com recurso INDEFERIDO.

#### 4. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

4.1. Consta no anexo II, o resultado final dos(a) candidatos(a) para as áreas de DESIGNER EDUCACIONAL, GESTÃO DO MOODLE e ARQUITETURA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO WEB, por ordem decrescente de classificação.

#### 3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 É de responsabilidade do(a) candidato(a) manter

seus dados atualizados junto à DEAD/UERN para fins de convocação.

3.2 Este processo seletivo tem validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da data de divulgação deste Edital.

Prof. Dr. Giann Mendes Ribeiro  
Diretor da DEaD/UERN  
Portaria Nº 0449/2017-GR/UERN

LINK: [Anexo I Edital nº 23/2020 – DEAD/FUERN](#)

LINK: [Anexo II Edital nº 23/2020 – DEAD/FUERN](#)

## UNIDADES ACADÊMICAS

### Portaria-SEI nº 175, de 22 de julho de 2020.

\*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Destitui Coordenador(a) de Estágio Curricular do Curso de Enfermagem do Campus Caicó/UERN.

A DIRETORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

CONSIDERANDO A necessidade de acompanhar e orientar o(s) aluno(s) no processo semestral de estágio para integralização da matriz curricular;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04410159.000171/2020-71.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 05/2015 – CONSEPE, que regulamenta o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos Cursos de Bacharelado da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 06/2015 – CONSEPE, que regulamenta o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos Cursos de Licenciatura da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

#### RESOLVE:

Art. 1º Destituir a Profa. Dra. Cristyanne Samara Miranda de Holanda da Coordenação de Estágio Curricular do Curso de Enfermagem deste Campus.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10/06/2020, revogadas as disposições contrárias.

Caicó/RN, 22 de julho de 2020  
Professora Doutora Shirlene Santos Mafra Medeiros  
Diretora do Campus Avançado de Caicó

O Jornal Oficial da FUERN é uma publicação da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, instituída pela Resolução de Nº 05/2018 - CD, de responsabilidade da Agência de Comunicação da UERN.

## EXPEDIENTE

### CONSELHO DIRETOR DA FUERN

*Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto*  
Presidente

*Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Morais*  
Vice-Presidente

### COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DA FUERN

*Luiziária Firmino Machado Bezerra*

Direção

*Rodrigo Vicenti Medeiros de Oliveira*

Edição

*Isadora Eleutério de Paiva Sousa*

Planejamento Gráfico e Diagramação

*Renatha Rebouças de Oliveira*

Assessoria Técnica

# #UERNcontraocoronavirus



**Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN**

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Mossoró/RN

CEP: 59.610-210 | reitoria@uern.br | 84 3315-2145